

**PARECER Nº 1 CECOF/2013**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o  
Projeto de Lei nº 1.673, de 2013 que  
*abre crédito especial à Lei  
Orçamentária Anual do Distrito  
Federal no valor de  
R\$ 6.397.083,00 (seis milhões,  
trezentos e noventa e sete mil,  
oitenta e três reais).***

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Rôney Nemer**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.673, de 2013, que abre crédito especial, no valor de R\$ 6.397.083,00 (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitenta e três reais), em favor do Fundo de Modernização da Administração Fazendária - FUNDAAF.

O art. 1º abre crédito especial ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

O art. 2º declara que a referida programação será financiada, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 1964, pelo excesso de arrecadação constante do Anexo I.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

De acordo com a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, a alteração orçamentária proposta tem a finalidade de criar subtítulo para melhoria da infraestrutura dos sistemas de informação da administração fazendária por meio da compra de equipamentos e materiais de informática e da contratação de empresa especializada em tecnologia da informação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



No âmbito desta Comissão, foram apresentadas emendas no prazo regimental, as quais serão analisadas neste parecer.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

Verifica-se que a proposição observa as normas legais que disciplinam os créditos adicionais, quais sejam: a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013 (Lei nº 4.895/2012); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2013 (Lei nº 5.011/2012).

O presente crédito especial visa incluir subtítulo ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, no montante de 6.397.083,00 (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitenta e três reais), conforme mostra a tabela abaixo:

**Tabela 1. Alteração proposta pelo PL 1.673/2013**

<b>Suplementação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
<b>U0 19902 - Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.</b> Programática: 6203.1471.5832 - Modernização do Sistema de Informação da SEF.	Recursos do excesso de arrecadação referente aos 20% do montante de multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa tributária do DF vinculada ao FUNDAF.

No que tange às emendas apresentadas, verifica-se que elas têm por objeto o remanejamento de prioridades anteriormente especificadas por cada parlamentar, sendo que não apresentam impropriedades técnicas ou formais.

A Tabela 2 mostra a situação de cada emenda proposta.

## **Tabela 2. Verificação da Compatibilidade das Emendas**

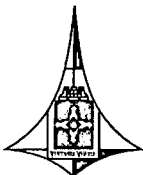
2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>N.º Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Situação</b>	<b>Justificativa</b>
1	Patrício	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
2	Patrício	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
3	Patrício	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
4	Patrício	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
5	Patrício	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
6	Arlete Sampaio	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
7	Patrício	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
8	Olair Francisco	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
9	Aylton Gomes	<b>Retirada</b>	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
10	Aylton Gomes	<b>Retirada</b>	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
11	Wellington Luiz	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
12	Aylton Gomes	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
13	Aylton Gomes	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
14	Arlete Sampaio	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
15	Chico Leite	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
16	Wellington Luiz	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
17	Wellington Luiz	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
18	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
19	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
20	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
21	Rôney Nemer	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>N.º Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Situação</b>	<b>Justificativa</b>
			formais.
22	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.
23	Robério Negreiros	Acatada	A emenda não contém impropriedades técnicas ou formais.

Pela análise do presente crédito, constata-se que o presente Projeto de Lei atende às exigências impostas pelas normas vigentes, sendo, portanto, admissível nesta Comissão.

Dado o exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.673, de 2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como das emendas apresentadas, conforme a Tabela 2, sendo retiradas as Emendas nºs 9 e 10, a pedido do próprio autor.

  
**Deputado RÔNEY NEMER**  
**RELATOR**